

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Processo de Contratação Direta nº 022/2025

Dispensa nº 022/2025

A Secretária de Governo e Ação Social do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a deflagração do Processo de Contratação Direta nº 022/2025 que tem como objeto a contratação de serviços de propaganda volante para divulgação de ações da Secretaria Municipal de Ação Social, durante o ano de 2025, incluindo a Campanha de Atualização do Programa Bolsa Família, Campanha de Entrega de Peixes da Semana Santa, Campanha de Cadastro do Centro de Convivência e atualização do cadastro do CRAS e CREAS,

J U S T I F I C A :

I - É imperioso explicitar as razões que levaram esta Administração a motivar a escolha de uma proposta válida a fim de que fosse contratada uma licitante capaz de executar o objeto contratual em tela;

II - Assim ocorre, principalmente, pela hipótese elencada no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, em que mesmo evidenciada a situação que caracteriza a dispensa de licitação não poderá existir margem de subjetivismo para escolha da contratada;

III - Importante esclarecer que esta edilidade publicou Aviso de Contratação Direta, em 08 de janeiro de 2025, e manifestou intenção de contratar uma proposta que fosse escolhida como mais vantajosa para a Administração.

IV - Apresentou proposta para o presente processo a licitante abaixo descrita:

a) Luiz Carlos Feliciano Farias - ME, CNPJ: 43.187.353/0001-55, valor total proposto: R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

V - Com relação aos documentos de habilitação, a Agente de Contratação pontuou a ausência de apresentação da Certidão de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Salientamos que a licitante complementou a documentação no que se refere à certidão de regularidade com o FGTS e a CNDT.

VI - No entanto, com relação à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, considerando que o valor da contratação é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e considerando

também, a necessidade da Administração, dispensamos sua apresentação, com fundamento no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

VII - Justifica-se a escolha da licitante **Luiz Carlos Feliciano Farias - ME** por ter apresentado uma proposta de preços válida, considerada neste momento a mais vantajosa para esta Administração, e, também, porque atende aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no aviso de contratação direta.

Vertentes, 14 de janeiro de 2025.

RAYANNE SANTANA DE ANDRADE
Secretária de Governo e Ação Social